



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 068/2023

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0004/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	014/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO:	MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS - MA
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 144.261,76 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Elson Ferreira Costa
VIGÊNCIA INICIAL:	6 de Março de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2023

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:	Secretaria Municipal de Saúde	CNPJ:	12.013.889/0001-20
LOGRADOURO:	Avenida Davi Alves Silva, S/N	BAIRRO:	Santa Lucia
CIDADE:	Davinópolis	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Edilene Sipaúba Vieira	CPF:	851.810.563-34

DADOS DO CONTRATADO			
RAZÃO SOCIAL:	MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	CPF/CNPJ:	28.863.972/0001-29
ENDEREÇO:	R Nestor Milhomem, 49	BAIRRO:	Cidade Nova
CIDADE:	João Lisboa	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 3015-1010 (99) 8202-1746	E-MAIL:	milazzoecavalcanteltlda@gmail.com
REPRESENTANTE:	LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA	CPF:	672.772.683-34

PREÂMBULO

Aos 6 de Março de 2023, a Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 12.013.889/0001-20, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS - MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 144.261,76 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
125	ABAIXADOR DE LINGUA C/100	THEOTO	PACOTE	100,00	R\$ 4,27	R\$ 427,00
126	AGUA OXIGENADA 10V 1000ML C/12	RIOQUIMICA S.A.	CAIXA	100,00	R\$ 4,50	R\$ 450,00
127	AGULHA DESC. 13X4,5 C/100	DESCARPACK	CAIXA	100,00	R\$ 8,35	R\$ 835,00
128	AGULHA DESC. 25X7 C/100	DESCARPACK	CAIXA	100,00	R\$ 11,44	R\$ 1.144,00
129	AGULHA DESC. 30X8 C/100	DESCARPACK	CAIXA	105,00	R\$ 5,36	R\$ 562,80
130	AGULHA DESC. 30X8 C/100	DESCARPACK	CAIXA	70,00	R\$ 8,59	R\$ 601,30
131	AGULHA DESC. 40X12 C/100	DESCARPACK	CAIXA	70,00	R\$ 11,51	R\$ 805,70
132	ALCOOL 70% 1000ML C/12	SOL	CAIXA	42,00	R\$ 102,49	R\$ 4.304,58
135	APARELHO DE GLICOSSÍMETRO	G-TECH	UNIDADE	35,00	R\$ 31,17	R\$ 1.090,95
136	APARELHO DE PRESSÃO C/ ESTETOSCÓPIO	PREMIUM	CAIXA	18,00	R\$ 48,87	R\$ 879,66
137	ATADURA CREPE 10CM 9F C/12	CREMER	PACOTE	350,00	R\$ 2,37	R\$ 829,50
138	ATADURA CREPE 12CM 9F C/12	CREMER	PACOTE	350,00	R\$ 3,06	R\$ 1.071,00
139	ATADURA CREPE 15CM 9F C/12	CREMER	PACOTE	350,00	R\$ 4,16	R\$ 1.456,00
141	BOLSA DE COLOSTOMIA C/10	MEDIX	PACOTE	175,00	R\$ 4,81	R\$ 841,75
142	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO 2.0 C/AG C/24	SHALON	CAIXA	18,00	R\$ 78,80	R\$ 1.418,40
143	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO 3.0 C/AG C/24	SHALON	CAIXA	18,00	R\$ 57,24	R\$ 1.030,32
146	CATETER INTRAVENOSO 14GA C/50	SOLIDOR	CAIXA	18,00	R\$ 22,10	R\$ 397,80
147	CATETER INTRAVENOSO 16GA C/50	SOLIDOR	CAIXA	18,00	R\$ 39,49	R\$ 710,82
148	CATETER INTRAVENOSO 18GA C/50	SOLIDOR	CAIXA	18,00	R\$ 38,89	R\$ 700,02
149	CATETER INTRAVENOSO 20GA C/50	SOLIDOR	CAIXA	18,00	R\$ 51,00	R\$ 918,00
150	CATETER INTRAVENOSO 22GA C/50	SOLIDOR	CAIXA	18,00	R\$ 49,87	R\$ 897,66
151	CATETER INTRAVENOSO 24GA C/50	SOLIDOR	CAIXA	18,00	R\$ 46,70	R\$ 840,60
152	CATETER OXIGÊNIO Nº06 C/10	MEDSONDA	PACOTE	70,00	R\$ 6,89	R\$ 482,30
153	CATETER OXIGÊNIO Nº08 C/10	MEDSONDA	PACOTE	70,00	R\$ 7,29	R\$ 510,30
154	CATETER OXIGÊNIO Nº10 C/10	MEDSONDA	PACOTE	70,00	R\$ 7,89	R\$ 552,30
155	CATETER OXIGÊNIO Nº12 C/10	MEDSONDA	PACOTE	70,00	R\$ 7,89	R\$ 552,30
156	CATETER TIPO OCULOS P/ OXI	SOLIDOR	UNIDADE	1.750,00	R\$ 1,20	R\$ 2.100,00
158	CLOREXIDINE 1 L C/ 12	MAQUIRA	CAIXA	25,00	R\$ 84,00	R\$ 2.100,00
159	COLETOR UNIVERSAL 50ML	FARMAX	UNIDADE	7.000,00	R\$ 0,29	R\$ 2.030,00
160	COMPRESSA DE GAZE 91X91C/500	EIRELI	ROLO	70,00	R\$ 33,10	R\$ 2.317,00
162	EQUIPO MACROGOTAS C/INJETOR LATERAL	DESCARPACK	UNIDADE	14.000,00	R\$ 1,05	R\$ 14.700,00
163	EQUIPO MICROGOTAS FLEXIVEL INJETOR LATERAL	DESCARPACK	UNIDADE	14.000,00	R\$ 1,40	R\$ 19.600,00
164	EQUIPO MULTIVIAS C/CLAMPOLA	DESCARPACK	UNIDADE	7.000,00	R\$ 0,95	R\$ 6.650,00
165	ESCOVA CERVICAL C/100	LABOR IMPORT	PACOTE	35,00	R\$ 26,20	R\$ 917,00
166	ESCOVA PARA ASSEPSIA C/48	RIOHEX	CAIXA	4,00	R\$ 74,50	R\$ 298,00
168	ESPATULA DE AYRES C/100	THEOTO	PACOTE	84,00	R\$ 7,89	R\$ 662,76
169	ESPECULO VAGINAL G	THEOTO	UNIDADE	700,00	R\$ 0,89	R\$ 623,00
170	ESPECULO VAGINAL M	THEOTO	UNIDADE	700,00	R\$ 1,29	R\$ 903,00
171	ESPECULO VAGINAL P	THEOTO	UNIDADE	1.750,00	R\$ 1,20	R\$ 2.100,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



172	FITA METRICA RETRATIL 1.5M	PRIME MED	UNIDADE	42,00	R\$ 8,91	R\$ 374,22
173	FILME RAO X 18X24 C/100	FUJIFILM	CAIXA	9,00	R\$ 104,41	R\$ 939,69
174	FILME RAO X 24X30 C/100	FUJIFILM	CAIXA	9,00	R\$ 203,00	R\$ 1.827,00
175	FILME RAO X 30X40 C/100	FUJIFILM	CAIXA	6,00	R\$ 369,00	R\$ 2.214,00
177	FILME RAO X 35X43 C/100	FUJIFILM	CAIXA	6,00	R\$ 312,98	R\$ 1.877,88
178	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16MM/50M	CREMER	UNIDADE	700,00	R\$ 2,99	R\$ 2.093,00
181	FIXADOR MAN. P/RAIO X13,5 LTS	FUJIFILM	GL	9,00	R\$ 6,46	R\$ 58,14
183	FRALDA GERIÁTRICA GG C/8	GERIAMAX	PACOTE	154,00	R\$ 13,59	R\$ 2.092,86
185	FRALDA GERIÁTRICA P C/8	GERIAMAX	PACOTE	154,00	R\$ 15,09	R\$ 2.323,86
187	FRALDA INFANTIL M C/8	PAMPERS	PACOTE	154,00	R\$ 2,69	R\$ 414,26
188	FRASCO DE NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	NUTRIMED	UNIDADE	70,00	R\$ 1,65	R\$ 115,50
189	GAZE TIPO QUEIJO 9F 91X91 450G	ERIMAX	ROLO	70,00	R\$ 18,18	R\$ 1.272,60
190	GEL PARA ULTRASSOM 5L	SOLQUÍMICA	GL	35,00	R\$ 21,00	R\$ 735,00
193	LAMINA DE BISTURI N.15 C/100	MEDIX	CAIXA	18,00	R\$ 32,64	R\$ 587,52
194	LAMINA DE BISTURI N.22 C/100	MEDIX	CAIXA	18,00	R\$ 32,64	R\$ 587,52
195	LAMINA DE BISTURI N.23 C/100	MEDIX	CAIXA	18,00	R\$ 30,40	R\$ 547,20
196	LAMINA DE BISTURI N.24 C/100	MEDIX	CAIXA	18,00	R\$ 28,90	R\$ 520,20
197	LAMINAS PONTA FOSCA C/50	MEDIX	CAIXA	140,00	R\$ 4,76	R\$ 666,40
198	LAMINAS PONTA LISA C/50	MEDIX	CAIXA	70,00	R\$ 5,23	R\$ 366,10
201	LUVAS DE PROCEDIMENTO G C/100	MEDIX	CAIXA	70,00	R\$ 18,09	R\$ 1.266,30
203	LUVAS DE PROCEDIMENTO P C/100	MEDIX	CAIXA	140,00	R\$ 11,34	R\$ 1.587,60
204	MASCARA DESCARTÁVEL C/ ELASTICO C/50	MEDIX	CAIXA	350,00	R\$ 8,88	R\$ 3.108,00
206	MICRONEBULIZADOR ADULTO	MULTILASER	UNIDADE	14,00	R\$ 10,58	R\$ 148,12
207	MICRONEBULIZADOR INFANTIL	MULTILASER	UNIDADE	21,00	R\$ 12,43	R\$ 261,03
208	NYLON 0-0 C/AG C/24	SHALON	CAIXA	21,00	R\$ 31,14	R\$ 653,94
209	NYLON 2-0 C/AG C/24	SHALON	CAIXA	21,00	R\$ 33,70	R\$ 707,70
211	NYLON 4-0 C/AG C/24	SHALON	CAIXA	21,00	R\$ 24,19	R\$ 507,99
213	OLEO DE GIRASSOL 100ML	DERMAEX	FRASCO	84,00	R\$ 4,24	R\$ 356,16
215	PONTEIRA UNIVERSAL AMARELA 0-200UL C/1000	OLEN	PACOTE	35,00	R\$ 8,41	R\$ 294,35
216	POVIDINE DEGERMANTE 1000ML	RIODEINE	FRASCO	35,00	R\$ 14,31	R\$ 500,85
217	POVIDINE TÓPICO 1000ML	RIODEINE	FRASCO	35,00	R\$ 14,31	R\$ 500,85
218	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO C/144	BLOWTEX	CAIXA	7,00	R\$ 41,90	R\$ 293,30
219	REVELADOR MAN. P/RAIO X 13,5 LTS	FUJIFILM	GL	7,00	R\$ 150,66	R\$ 1.054,62
220	SABONETE LIQUIDO 800ML	GIMBA	UNIDADE	25,00	R\$ 5,40	R\$ 135,00
222	SCALP Nº19 C/100	SOLIDOR	CAIXA	70,00	R\$ 11,61	R\$ 812,70
223	SCALP Nº21 C/100	SOLIDOR	CAIXA	70,00	R\$ 13,50	R\$ 945,00
226	SERINGA DESC. 10ML S/AG C/100	DESCARPACK	CAIXA	70,00	R\$ 24,96	R\$ 1.747,20
227	SERINGA DESC. 1ML C/AG C/100	DESCARPACK	CAIXA	70,00	R\$ 15,55	R\$ 1.088,50
229	SERINGA DESC. 20ML S/AG C/50	DESCARPACK	CAIXA	70,00	R\$ 28,51	R\$ 1.995,70
230	SERINGA DESC. 3ML C/AG C/100	DESCARPACK	CAIXA	70,00	R\$ 32,40	R\$ 2.268,00
231	SERINGA DESC. 3ML S/AG C/100	DESCARPACK	CAIXA	70,00	R\$ 9,13	R\$ 639,10
232	SERINGA DESC. 5ML C/AG C/100	DESCARPACK	CAIXA	70,00	R\$ 46,44	R\$ 3.250,80
233	SERINGA DESC. 5ML S/AG C/100	DESCARPACK	CAIXA	70,00	R\$ 14,94	R\$ 1.045,80
234	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 06 C/10	LABOR IMPORT	UNIDADE	700,00	R\$ 0,35	R\$ 245,00
235	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 08 C/10	LABOR IMPORT	UNIDADE	70,00	R\$ 0,43	R\$ 30,10
236	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 10C/10	LABOR IMPORT	UNIDADE	70,00	R\$ 0,54	R\$ 37,80
237	SONDA FOLEY N 10 -2VIAS C/10	MEDIX	UNIDADE	175,00	R\$ 4,31	R\$ 754,25
238	SONDA FOLEY N 12- 2VIAS C/10	MEDIX	UNIDADE	175,00	R\$ 3,68	R\$ 644,00
239	SONDA FOLEY N 14- 2VIAS C/10	MEDIX	UNIDADE	350,00	R\$ 3,55	R\$ 1.242,50
242	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº04	SOLIDOR	UNIDADE	350,00	R\$ 0,44	R\$ 154,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



243	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº06	SOLIDOR	UNIDADE	350,00	R\$ 0,73	R\$ 255,50
244	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº08	SOLIDOR	UNIDADE	350,00	R\$ 0,92	R\$ 322,00
245	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº10	SOLIDOR	UNIDADE	350,00	R\$ 0,84	R\$ 294,00
246	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº16	SOLIDOR	UNIDADE	350,00	R\$ 0,74	R\$ 259,00
247	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº20	SOLIDOR	UNIDADE	350,00	R\$ 1,11	R\$ 388,50
248	SONDA URETRAL N.10	MEDIX	UNIDADE	700,00	R\$ 0,84	R\$ 588,00
249	SONDA URETRAL N.12	MEDIX	UNIDADE	700,00	R\$ 0,62	R\$ 434,00
250	SONDA URETRAL N.14	MEDIX	UNIDADE	700,00	R\$ 0,78	R\$ 546,00
251	SONDA URETRAL N.16	MEDIX	UNIDADE	700,00	R\$ 0,89	R\$ 623,00
252	SONDA URETRAL N.18	MEDIX	UNIDADE	700,00	R\$ 0,85	R\$ 595,00
253	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	G-TECH	UNIDADE	70,00	R\$ 10,10	R\$ 707,00
255	TUBO LATEX (GARROTE) 15M	DESCARPACK	PACOTE	245,00	R\$ 23,84	R\$ 5.840,80
256	VICRYL 0.0 C/AG C/24UNIDADE	SHALON	CAIXA	7,00	R\$ 219,00	R\$ 1.533,00
257	VICRYL 1.0 C/AG C/24UNIDADE	SHALON	CAIXA	7,00	R\$ 219,00	R\$ 1.533,00
258	VICRYL 2.0 C/AG C/24 UNIDADE	SHALON	CAIXA	7,00	R\$ 229,80	R\$ 1.608,60
259	VICRYL 3.0 C/AG C/24 UNIDADE	SHALON	CAIXA	7,00	R\$ 219,19	R\$ 1.534,33
Valor Total						R\$ 144.261,76

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Eletrônico Nº 014/2023

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 06/03/2023 e encerramento em 31/12/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 - Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;



f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 - Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2 - O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 - A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 - O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 - A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

6.3 - Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Elson Ferreira Costa ou outros representantes, especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.3 - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 - A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 - As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 - A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE: 02.21.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CLASSIFICAÇÃO: 10.301.2003.2056.0000 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
FICHA: 370	
UNIDADE: 02.21.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CLASSIFICAÇÃO: 10.301.2003.2058.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
FICHA: 383	

12.2 - Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- 13.2 - O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3 - Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.
- 13.4 - Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.
- 13.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;
- 13.6 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 13.7 - Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.8 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 - Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;
- 14.2 - Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 14.3 - Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;
- 14.4 - O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 14.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 14.6 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 14.7 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 14.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- 14.9 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 14.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.11 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



14.12 - A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.

14.13 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

15.2 - Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 – A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



19.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 - É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

21.2 - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Imperatriz - MA. E por estarem assim acordos, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Davinópolis - MA, 6 de Março de 2023

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Edilene Sipaúba Vieira
Secretária Municipal de Saúde
0108/2022

PELA CONTRATADA

MILAZZO COMERCIO
E DISTRIBUIDORA
LTDA:288639720001
29

Assinado de forma digital
por MILAZZO COMERCIO E
DISTRIBUIDORA
LTDA:28863972000129
Dados: 2023.03.06 17:10:39
-03'00'

LUCAS MILAZZO
DE CASTRO E
SILVA:6727726833
4

Assinado de forma digital
por LUCAS MILAZZO DE
CASTRO E
SILVA:67277268334
Dados: 2023.03.06 17:10:21
-03'00'

LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA
CPF nº 672.772.683-34

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

60435659359

NOME:

CPF:

056801943-20